



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.286	011	

LEI MUNICIPAL Nº 5.286

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 5.120.000,00** (cinco milhões, cento e vinte mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara** – vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil, na Câmara Municipal de Volta Redonda; **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais** - obras e instalações; **Programa de Convênio Educação Básica** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Educação**; **Programa de Gerenciamento de Limpeza Urbana – DSP** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **Programa Cidade Iluminada** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, **Programa de Despesas Judiciais** – sentenças judiciais, na **Procuradoria Geral do Município**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.91.01.031.0001.2.290	31901100.100	600.025	310.000,00
6.06.12.361.0033.1.121	44905100.23	606.155	190.000,00
6.06.12.361.0040.2.125	44905100.34	606.330	260.000,00
6.10.04.452.0074.2.030	33903900.08	610.095	660.000,00
6.10.25.452.0070.2.039	33903900.100	610.210	600.000,00
6.12.04.122.0090.2.107	33909100.100	612.015	3.100.000,00
		TOTAL	R\$ 5.120.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar** – Obras e Instalações; Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no **Serviço Autônomo Hospitalar**, a saber:



Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.030.10.302.0269.2.003	44905100.100	630.003	50.000,00
6.030.10.302.0269.2.003	33903000.100	630.033	170.000,00
6.030.10.302.0269.2.003	33903900.99	630.063	120.000,00
		TOTAL	R\$ 340.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, mencionados no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial** – material de consumo, na **Secretaria**

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1346

DE 02 / 12 / 2016




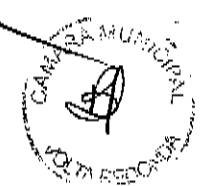
Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.286	012	

LEI MUNICIPAL Nº 5.286

Municipal de Administração; Programa de Saneamento Básico Drenagem e Águas Pluviais – material de consumo e obras e instalações, na Secretaria Municipal de Obras; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa Unidades Itinerantes Atendimento Veterinário – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Saúde; Programa Eventos Culturais – material de consumo, na Secretaria Municipal de Cultura; Programa de Construção de Campo de Grama Sintética – Jardim Primavera – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Programa de Adequação de Calçadas Circuito – obras e instalações; Programa Cobertura dos Pontos de Ônibus – obras e instalações; Programa Projeto de Substituição de Lâmpadas por Led – obras e instalações; Programa de Sensores Para Iluminação de Praça – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Programa de Fortalecimento da Atenção Básica – PAB VARIÁVEL EMAD/PMAQ e Outros - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa de Fortalecimento Rede Esp. Saúde SICONV – material de consumo; no Fundo Municipal de Saúde; Programa de Rede de Águas Pluviais Estrada do Norte – obras e instalações; Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário – obras e instalações; Programa de Manutenção da Frota de Máquinas e Equipamentos – material de consumo, saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
6.04.04.302.0020.2.021	33903000.40	604.195	200.000,00
6.05.17.512.0030.2.144	33903000.100	605.148	120.000,00
6.05.17.512.0030.2.144	44905100.100	605.150	350.000,00
6.07.10.122.0269.2.002	33903900.100	607.060	200.000,00
6.07.10.304.0163.2.646	44905100.100	607.280	100.000,00
6.08.13.392.0043.2.170	33903000.100	608.025	400.000,00
6.09.27.813.0268.2.262	44905100.100	609.500	300.000,00
6.10.04.452.0074.2.697	44905100.100	610.125	800.000,00
6.10.15.451.0029.1.591	44905100.100	610.130	300.000,00
6.10.25.751.0068.2.680	44905100.100	610.270	100.000,00
6.10.25.751.0070.2.683	44905100.100	610.295	300.000,00
6.50.10.301.0169.2.913	33903900.20	650.189	100.000,00
6.50.10.302.0157.2.982	33903000.99	650.039	100.000,00
6.50.10.302.0166.2.929	44905200.93	650.549	100.000,00
6.50.10.301.0169.2.915	33903900.99	650.231	1.100.000,00
6.45.17.512.0030.2.903	44905100.100	645.325	300.000,00
6.45.17.512.0153.1.809	44905100.99	645.190	50.000,00
6.45.17.512.0267.2.975	3390300.100	645.210	200.000,00
		TOTAL,	RS 5.120.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.286	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.286

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no **Serviço Autônomo Hospitalar**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.030.10.302.0269.2.003	33903900.100	630.060	340.000,00
		TOTAL	RS 340.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2016.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 014/2016
Autor: Prefeito Municipal
bpa/.





Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 5.286

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 5.120.000,00** (cinco milhões, cento e vinte mil reais), visando atender as despesas

com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara, vencimentos e vantagens fixas, pessoa civil, na Câmara Municipal de Volta Redonda; Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais, obras e instalações, Programa de Convênio Educação Básica - obras e instalações, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Gerenciamento de Limpeza Urbana - DSP - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa Cidade Iluminada - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Programa de Despesas Judiciais - sentenças judiciais, na Procuradoria Geral do Município, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.91.01.031.0001.2.290	31901100.100	600.025	310.000,00
6.06.12.361.0033.1.121	44905100.23	606.355	190.000,00
6.06.12.361.0040.2.125	44905100.34	606.330	260.000,00
6.10.04.452.0074.2.030	33903900.08	610.995	660.000,00
6.10.25.452.0076.2.039	33903900.100	610.216	600.000,00
6.12.04.122.0090.2.107	33909100.100	612.045	3.100.000,00
TOTAL			R\$ 5.120.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), visando atender as despesas com o

Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar - Obras e instalações; Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.030.10.302.0269.2.003	44905100.100	630.008	50.000,00
6.030.10.302.0269.2.003	33903000.100	630.033	170.000,00
6.030.10.302.0269.2.003	33903900.99	630.063	120.000,00
TOTAL			R\$ 340.000,00

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1346 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, mencionados no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial - material de consumo, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Saneamento Básico Drenagem e Águas Pluviais - material de consumo e obras e instalações, na Secretaria Municipal de Obras; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa Unidades Itinerantes Atendimento Veterinário - obras e instalações, na Secretaria Municipal de Saúde; Programa Eventos Culturais - material de consumo, na Secretaria Municipal de Cultura; Programa de Construção de Campo de Grama Sintética - Jardim Primavera - obras e instalações, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Programa de Adequação de Calçadas Circuito - obras e instalações; Programa Cobertura dos Pontos de Ônibus - obras e instalações; Programa Projeto de Substituição de Lâmpadas por Led - obras e instalações; Programa de Sensores Para Iluminação de Praça - obras e instalações, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Programa de Fortalecimento da Atenção Básica - PAB VARIÁVEL EMAD/PMAQ e Outros - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa de Fortalecimento Rede Esp. Saúde SICONV - material de consumo, no Fundo Municipal

de Saúde; Programa de Rede de Águas Pluviais Estrada do Norte - obras e instalações; Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário - obras e instalações; Programa de Manutenção da Frota de Maquinas e Equipamentos - material de consumo, saber

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
6.04.04.302.0020.2.021	33903000.40	604.199	200.000,00
6.05.47.512.0030.2.144	33903000.100	605.148	120.000,00
6.05.47.512.0030.2.144	44905100.100	605.150	350.000,00
6.07.10.122.0269.2.002	33903900.100	607.060	200.000,00
6.07.10.304.0163.2.646	44905100.100	607.280	100.000,00
6.08.13.392.0043.2.170	33903000.100	608.025	400.000,00
6.09.27.818.0268.2.262	44905100.100	609.500	300.000,00
6.10.04.452.0074.2.697	44905100.100	610.125	800.000,00
6.10.15.451.0029.1.591	44905100.100	610.130	300.000,00
6.10.25.751.0068.2.680	44905100.100	610.270	100.000,00
6.10.25.751.0070.2.683	44905100.100	610.295	300.000,00
6.50.10.301.0169.2.913	33903900.20	650.189	100.000,00
6.50.10.302.0157.2.982	33903000.99	650.039	100.000,00
6.50.10.302.0166.2.929	44905200.99	650.549	300.000,00
6.50.10.301.0169.2.915	33903900.99	650.231	1.100.000,00
6.45.17.512.0030.2.903	44905100.100	645.325	300.000,00
6.45.17.512.0153.1.809	44905100.99	645.190	50.000,00
6.45.17.512.0267.2.975	33903000.100	645.210	200.000,00
TOTAL			R\$ 6.120.000,00

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, no Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
6.030.10.302.0269.2.003	33903900.100	630.060	340.000,00
TOTAL			R\$ 340.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2016

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1346 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE DEZEMBRO DE 2016